



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

## PARECER JURÍDICO Nº 143/2022

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO– SEMED.**

**ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 093/2021; DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E DOS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de alteração de valor do **Contrato nº 093/2021**, proveniente do Pregão Eletrônico Nº **014/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, de reprografia e encadernação para atender as demandas da SEMED e dos órgãos a ela vinculados.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/2021**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretaria MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa ALHO & NASCIMENTO LTDA – ME, CNPJ nº 84.260.751/0001-37, neste ato representado pelo SR. JORGE DO NASCIMENTO MARIA.

A finalidade deste aditivo é majorar o quantitativo contratado dos itens 1 – cópia em preto e branco formato A4 e 2 – cópia em preto e branco formato A3 em 25% (vinte e cinco por cento), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Inicial	Valor	Percentual acréscimo	Quantidade acrescida	Valor
1 – Cópia em preto e branco formato A4	377.450	R\$ 0,11	25%	94.362	R\$ 10.379,82
2 – Cópia em preto e branco formato A3	64.340	R\$ 0,50	25%	16.085	R\$ 8.042,50
					R\$ 18.422,32

Pelo presente aditivo, pretende esta administração majorar o quantitativo dos itens acima mencionados em 25%, o que conseqüentemente majorará o valor contratado que inicialmente era de R\$ 149.363,30, sendo acrescido o valor de R\$ 18.422,32 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), passando o contrato a ter o valor de R\$ 167.785,62 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

1- Memorando Interno Nº 026/2022 da Assessoria de Ensino solicitando alteração contratual em decorrência da necessidade de providenciar cópias das avaliações de língua portuguesa e matemática;

2- Memorando Interno Nº 017/2022 da Assessoria de Ensino informando o quantitativo de copias necessárias para impressão das avaliações diagnosticas;

3- Modelo das avaliações diagnosticas a serem copiadas;

4- Ofício para a empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de aditamento no valor contratado;

5- Manifestação da empresa concordando com o aditivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

- 6- Reserva orçamentaria;
- 3 – Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Justificativa;
- 5 – Cópia do Contrato;
- 6 – Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 093/2021;

São os fatos.

### **DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

### **DO ADITIVO DE VALOR**

A análise em questão está adstrita aos aspectos de legalidade para firmar o 1º Termo Aditivo de Valor vinculado ao Contrato Administrativo n.º 093/2021, majorando em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 1 – cópia em preto e branco formato A4 e 2 – cópia em preto e branco formato A3.

Em relação a alteração dos valores inicialmente contratados, temos como fonte reguladora o art. 65, I, da 8.666/93, que possibilita a Administração Pública de forma unilateral alterar seus contratos, podendo diminuir ou acrescentar a quantidade do objeto licitado, senão vejamos:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***I - unilateralmente pela Administração:***

***(...)***

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

Todavia, apesar da permissão dada pelo legislador, o Parágrafo Primeiro, do mesmo dispositivo legal, traz os limites para tais alterações, nos seguintes termos:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***(...)***

***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,***

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

**serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a necessidade de alteração contratual para o atendimento das necessidades administrativas desta Secretaria. Para tanto, resolveu-se majorar os quantitativos dos itens 1 – cópia em preto e branco formato A4 e 2 – cópia em preto e branco formato A3 em 25% (vinte e cinco por cento) estando as alterações pleiteadas dentro do limite legal.

Diante dos fatos, conclui-se que a presente solicitação amolda-se dentro dos limites permissíveis, respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes. Da análise esposada acima, cabe asseverar no caso concreto, que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para alteração dos quantitativos;
- 2) **Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o**

**Contrato;**

3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;

4) Manifestação, preferencialmente do fiscal do contrato, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da majoração dos valores;

**5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e,**

6) Minuta do Termo Aditivo.

### **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93. Esta Assessoria atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 03 de Maio de 2022.

**DANILO MACHADO AGUIAR**  
ADVOGADO MUNICIPAL  
Lei Municipal n.º 20.204/2017  
OAB/PA N.º 12.627